



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº. 955/2022

**Dispõe sobre concessão de contribuição financeira à entidade que menciona, e dá outras providencias.**

O Povo do Município de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira, para o exercício de 2023, à Sociedade Musical Lira Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.112.631/0001-96, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º. A contribuição financeira será concedida à entidade mencionada no art.1º desta Lei, desde que esteja plenamente regular, para a execução das suas atividades.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Fica a Entidade contemplada pelo Município com a contribuição financeira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único. Acaso a Entidade não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas contribuições financeiras e deverão ressarcir as cofres públicos os valores anteriormente recebidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº. 3.3.50.41.00.13.392.0004.2059- contribuição à Sociedade Musical Lira Santo Antônio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 21 de dezembro de 2022.

  
RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal